



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

Declaração de Cabimento de Verba:

Nos termos e para os efeitos previstos na Resolução nº 1/94-1ª.S.de 24-01-1994 do Tribunal de Contas publicada no DR nº19/1194-Ser.IB, do artº 5º nº4 da Lei nº 98/1997 de 26 Agosto e do ponto 2.3.4.2. alínea d) do POCAL, declara-se que a presente Proposta de Despesa cumpre os requisitos de regularidade financeira, de acordo com a seguinte chave orçamental:

- 1- Classificação Económica:
- 2- Dotação corrigida:
- 3- Dotação Disponível:
- 4- Cabimento registado: **CAB Nº**
- 5- Dotação Disponível após cabimento:

Oeiras ___ de _____ 2019

Técnica Superior

Mónica Chambel

Serviço: Acção Social

Assunto: **Fundo Solidário** – Protocolo a celebrar com a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora das Dores, Laveiras – 04.07.01.01

Proposta de Deliberação Nº 134/2019

I – Introdução

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro no seu artigo 16º, nº 1, alínea u) estabelece como competência material da junta de freguesia “Participar, em colaboração com Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), em programas e iniciativas de Ação Social”.

Sequentemente à aprovação do Regulamento do Fundo Solidário, que objetiva a necessidade de intervir ao nível do combate à pobreza e exclusão social, o presente instrumento visa definir as regras da sua operacionalização, através da celebração de Protocolo com Instituição Particular de Solidariedade Social, no caso a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora das Dores, Laveiras, que garantirá resposta às situações de vulnerabilidade social enquadradas pelo FS.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

II – Desenvolvimento

O presente Protocolo é elaborado ao abrigo das atribuições da freguesia, nos termos dos artigos 7º, nº 2 al. f), e 9º, nº 1 alínea i) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

Não se pretendendo substituir às competências do Instituto da Segurança Social e Câmara Municipal de Oeiras, o presente Protocolo visa uma resposta social célere e pontual para situações de risco iminente, de gravidade e urgência de intervenção que, em tempo útil, inviabilize a ativação dos recursos sociais existentes para os residentes que se enquadrem na avaliação do FS e residam e estejam recenseados na área geográfica da Freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, concretamente na zona de Caxias.

III – Proposta

Na sequência da aprovação do Regulamento de Fundo Solidário, aprovado por Deliberação do Executivo nº 34/2019, de 16 de maio, e pelo órgão deliberativo em 19 de junho de 2019, **propõe-se** que a Junta de Freguesia delibere favoravelmente o seguinte:

1. Aprovar o Protocolo a celebrar entre a União das Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias e a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora das Dores, Laveiras, o qual consiste na concessão de apoio no valor de € 300 (Trezentos euros) à entidade parceira (IPSS), sediada na área geográfica da UFOPAC, que se constitui como uma das entidades executantes do Fundo Solidário, para operacionalização do mesmo no 3º trimestre de 2019.
2. O presente Protocolo só produzirá efeitos a partir da subsequente submissão à Assembleia de Freguesia e respetiva publicação do Regulamento do Fundo Solidário.

Oeiras, 16 de setembro de 2019

A Presidente,


Madalena Castro

Anexo: Protocolo

FREGUESIA DE DEIRAS E SÃO JULIÃO
DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

DELIBERAÇÃO

Aprovado por
unanimidade.

A PRESIDENTE,

19/9/2019





UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO FUNDO SOLIDÁRIO

A **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E SÃO JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS**, adiante designada por UFOPAC, NIPC 510 838 332, com sede Rua da Fundição de Oeiras, Edifício da Fundição, CMO Piso 0, 2780 - 057 Oeiras, neste ato representado pela sua Presidente, **Dra. Madalena Castro**, na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE** e a **FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES DE LAVEIRAS**, NIF 500966400, com sede em Av. Conselheiro Ferreira Lobo, Edifício da Igreja Paroquial, 2760-033 Caxias, neste ato representado por Padre António José da Cruz Costa Tavares, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, na qualidade de **SEGUNDO OUTORGANTE**, Considerando a deliberação tomada pela junta de freguesia de 16 de maio de 2019 mediante proposta nº 34/2019 e bem assim pela assembleia de freguesia da UFOPAC em 19 de junho de 2019, documentos que se anexam e se dão por reproduzidos depois de rubricados pelas partes outorgantes, é celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a atribuição de uma comparticipação financeira pela **UFOPAC** ao representado do **SEGUNDO OUTORGANTE**, destinada a garantir a capacidade financeira deste para dar resposta às situações de vulnerabilidade social enquadradas no âmbito do Fundo Solidário.

Cláusula 2ª

Comparticipação Financeira

A atribuição da comparticipação financeira por parte da **UFOPAC**, para o apoio expresso na cláusula antecedente será definida anualmente nas Grandes Opções do Plano/Orçamento da **UFOPAC**.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

Cláusula 3ª

Duração

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará até ao dia 31 de dezembro de 2019, (ou até à utilização integral do montante da comparticipação financeira a que se reporta a Cláusula 2ª pelo representado do SEGUNDO OUTORGANTE, consoante o que ocorrer em primeiro lugar), renovando-se anualmente, caso não seja rescindido por nenhuma das partes.

Cláusula 4ª

Obrigações dos contraentes

1. Compete à UFOPAC:

- a) Disponibilizar antecipadamente a verba destinada ao apoio aos fregueses no âmbito do FS;
- b) Proceder à monitorização e avaliação do apoio concedido no âmbito do presente Protocolo.

1. Compete ao SEGUNDO OUTORGANTE:

- a) Aplicar a comparticipação atribuída, respeitando as condições e finalidades indicadas pela UFOPAC;
- b) Cumprir as normas reguladoras do FS e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- c) Assegurar a disponibilização dos valores autorizados no âmbito do FS, aos seus beneficiários, numa perspetiva de autonomização e corresponsabilização, ou concretizar diretamente os respetivos pagamentos,
- d) Solicitar aos beneficiários a apresentação dos documentos, originais ou autenticados, comprovativos da necessidade de pagamento de todas as despesas aprovadas no âmbito do FS encaminhamento para a UFOPAC;
- e) Apresentar à UFOPAC, por cada processo deferido, no prazo máximo de 30 dias úteis a o(s) comprovativo(s) do(s) pagamento(s);
- f) Apresentar semestralmente à UFOPAC um balanço financeiro referente às transferências efetuadas pela UFOPAC aos apoios concedidos e ao saldo disponível;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

- g) Consentir o acompanhamento e controlo pela UFOPAC das obrigações, legais e contratuais, bem como prestar todas as informações que este lhe solicitar no âmbito do FS;
- h) Organizar e arquivar toda a documentação relativa aos processos sociais no âmbito do FS, incluindo a documentação justificativa da aplicação da comparticipação concedida pela UFOPAC, bem como disponibilizá-la aos serviços da União das Freguesias, sempre que solicitada no âmbito do acompanhamento e controlo previstos na alínea e) anterior.

Cláusula 5ª

Resolução/Incumprimento

1. A não aplicação, no todo ou em parte, da comparticipação financeira prevista neste Protocolo aos fins nele enunciados ou o incumprimento das demais obrigações nele assumidas pelo representado do SEGUNDO OUTORGANTE, nomeadamente as previstas na Cláusula 4.ª, concede à UFOPAC, o direito de resolver o Protocolo.
2. A resolução do Protocolo implica a restituição das quantias recebidas que ainda não tenham sido utilizadas pelo representado do SEGUNDO OUTORGANTE à UFOPAC.
3. A resolução do Protocolo deverá ser efetuada por meio de carta registada com aviso de receção ao segundo outorgante.

Cláusula 6ª

Aditamentos

Quaisquer alterações ao conteúdo do presente protocolo serão efetuadas por escrito, com a menção expressa das cláusulas modificadas.

Cláusula 7ª

Publicitação

O presente Protocolo deverá ser publicado no sítio da internet da UFOPAC, em respeito pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, sem prejuízo de publicitação por edital, com afixação nos lugares de estilo.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E S. JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

Documentos em anexo:

- a) Prova documental da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- b) Prova documental da inexistência de dívidas fiscais.

E, para constar, se lavrou o presente Protocolo, em duas vias de igual teor, que vai ser assinado por ambos os contraentes.

Oeiras, _____ de _____ de 2019.

Pelo Primeiro Outorgante
O Presidente da UFOPAC

Pelo Segundo Outorgante
O(A) Presidente da Direção
